



ZUVIA

CÓDIGO DE CONDUTA DA ZUVIA DIGITAL ASSETS PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTOS LTDA.

1. Introdução

Este Código de Conduta (“Código”) é aplicável a todos os sócios, administradores, funcionários e demais colaboradores da **ZUVIA DIGITAL ASSETS PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“Colaboradores”), e tem por objetivo atender ao disposto no art. 19, III, da Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 (“Resolução CVM 88”), visando (i) prevenir e mitigar riscos relacionados a conflitos de interesses, inclusive estabelecendo os termos de participação nas ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte (“EPP” ou “Startup”), realizadas com dispensa de registro; (ii) a aderência à legislação e à regulamentação aplicável às ofertas públicas de valores mobiliários realizadas por meio da Plataforma; e (iii) dispor sobre as regras, procedimentos e controles internos que permitirão a identificação, análise e mitigação dos riscos e práticas dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alteradas (“Resolução CVM 50”).

A da **ZUVIA DIGITAL ASSETS PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTOS LTDA.** 53.272.184/0001-05 (“Plataforma”) é plataforma eletrônica de investimento participativo (*crowdfunding*), devidamente registrada junto à CVM e autorizada a exercer atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários dispensadas de registro, nos termos da Resolução CVM nº 88.

Por fim, este documento reflete a identidade e os compromissos que a Plataforma assume com seus Investidores no mercado em que atua e reitera seu compromisso público de agir sempre em conformidade com as normas aplicáveis. Igualmente, seus Colaboradores se comprometem a cumprir a legislação, a regulamentação aplicável às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários dispensadas de registro e este Código confirme assinatura do Termo de Adesão (Anexo I).

2. Conflitos de Interesse

Conflitos de interesses são situações de confronto entre interesses pessoais e interesses institucionais (isto é, interesses da Plataforma), que podem comprometer o interesse dos Investidores e das *Startups* e/ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades e imparcialidade dos Colaboradores. O conflito de interesses se materializa quando o Colaborador (ou alguém ligado a ele) pode receber algum benefício em razão do exercício das atividades deste Colaborador junto à Plataforma.

Assim, em decorrência da atividade exercida pela Plataforma, que possibilita o acesso dos Colaboradores a informações privilegiadas sobre as *Startups*, é possível o surgimento de conflitos de interesses. Em decorrência disso, este Código estabelece regras para a realização de investimentos por parte dos Colaboradores, nas ofertas realizadas por meio da Plataforma, conforme abaixo.



Os Colaboradores que investirem nas *Startups* via Plataforma não poderão, em hipótese alguma, realizar qualquer negociação com os títulos adquiridos em decorrência da obtenção de informações relevantes antes dos demais Investidores e do público em geral.

Adicionalmente, a Plataforma tem como objetivo a construção de relacionamentos sustentáveis e de longo prazo entre Colaboradores, Investidores e *Startups*. Em vista disso, é esperado dos Colaboradores que atribuam tratamento equitativo às *Startups*, elegendo aquelas que realizarão ofertas via Plataforma com base em critérios objetivos e em tendências mercadológicas. Em suma, os Colaboradores não devem priorizar uma Startup em detrimento de outra por interesses próprios ou de terceiros a eles relacionados.

Além das normas acima, segue abaixo um rol exemplificativo com o objetivo de ajudar os Colaboradores na identificação de possíveis situações de conflito de interesses:

- (i) manutenção de relações comerciais, pelos Colaboradores, com indivíduos e/ou empresas em que tenham interesse ou participação nas *Startups*, ou que mantenham vínculo com partes a elas relacionadas;
- (ii) uso de cargos, atribuições e informações pelos Colaboradores, visando influenciar decisões sobre *Startups* e ofertas que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- (iii) uso de equipamentos e recursos da Plataforma para fins particulares não autorizados; e
- (iv) a utilização de equipamentos, informações e processos da Plataforma para a obtenção de vantagens pessoais, diretas ou indiretas, em detrimento de Investidores e/ou de *Startups*.

Uma vez identificado um conflito de interesse, ainda que em potencial, o Colaborador deve ser transparente e apresentá-lo à Diretoria, para que seja definido o melhor curso de ação. A Plataforma deverá, nesta circunstância, guardar evidências acerca do reporte e das orientações prestadas ao Colaborador.

3. Aderência à Legislação e Regulamentação de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários

A Plataforma cumpre as leis, normas e regulamentos vigentes no Brasil, mantém as práticas institucionais de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, fraudes e demais atos ilícitos ou criminosos, conforme descrito neste Código, e segue as diretrizes éticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais autoridades relevantes.

Em outros termos, com base nas regras e condições estabelecidas pela CVM, a Plataforma permite que as *Startups* obtenham recursos para financiar o desenvolvimento de sua atividade junto ao público em geral.

Para maiores informações e esclarecimentos quanto ao funcionamento, limites, riscos e regras aplicáveis, favor ler o Material Didático da Plataforma.



2.1. Condutas Esperadas dos Colaboradores

(i) Cadastro e Identificação (art. 26, XV, da Resolução CVM 88)

É dever da Plataforma manter registros da participação de cada investidor nas ofertas nela conduzidas, incluindo: (i) nome completo, CPF, endereço, e endereço eletrônico; (ii) quantidade de valores mobiliários subscritos; (iii) valor do investimento expresso em reais; (iv) data da confirmação do investimento, conforme art. 3º, § 2º; (v) data da transferência dos recursos; e, se aplicável, (vi) declaração da condição de investidor qualificado e quanto à sua renda bruta anual ou ao seu montante de investimentos financeiros, para atendimento aos anexos A e B da Resolução CVM 88.

A Plataforma espera que todos seus Colaboradores contribuam sempre para que os Investidores estejam devidamente cadastrados para a realização de investimentos, bem como que sejam proativos em caso de suspeita quanto à veracidade das informações prestadas e aos fins (eventualmente ilícitos) dos investimentos realizados no ambiente da Plataforma. A verificação sobre a idoneidade das transações realizadas na Plataforma e sobre a origem dos recursos dos Investidores deve ser, portanto, um objetivo constante dos Colaboradores.

O cadastro dos Investidores deverá permitir, ainda, a identificação dos Investidores como Pessoa Politicamente Exposta, se aplicável.

(ii) Origem dos Recursos e Beneficiários Finais – Titularidade de Contas (art. 19, III, da Resolução CVM 88)

Com relação à participação dos Investidores nas ofertas realizadas na Plataforma, apenas serão aceitas transferências realizadas diretamente de contas de titularidade dos próprios Investidores em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Igualmente, depósitos em dinheiro não serão aceitos em nenhuma hipótese e deverão ser realizadas buscas individualizadas (processos judiciais, protestos e reputação) referentes aos investidores que apótem valores acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A remessa dos dividendos distribuídos pelas *Startups* somente será autorizada pelos Colaboradores se destinada às contas de titularidade dos Investidores cadastrados. Ao atuar desta forma, a Plataforma contribui para a identificação de beneficiários finais das operações.

Os Colaboradores deverão se certificar de que os dados do cadastro estão atualizados quando da participação dos Investidores em novas ofertas oferecidas pela Plataforma, sendo que no caso de pessoas jurídicas os dados cadastrais serão exigidos com relação aos sócios e seus administradores.

(iii) Verificação dos limites das Startups, da oferta e dos Investidores (arts. 3º e 4º Resolução CVM 88)

A Plataforma é responsável pela verificação referente aos requisitos estabelecidos pela Resolução CVM 88 para a realização de aportes, pelos Investidores, nas *Startups*, por meio das ofertas. Neste sentido, a Plataforma disporá de sistemas necessários para verificar o atendimento aos limites e condições correspondentes.

(iv) Comunicação com os Investidores (art. 38 da Resolução CVM 88)

As mensagens enviadas por meio da Plataforma, dos fóruns eletrônicos, de correio eletrônico, das mídias sociais e dos demais programas e aplicativos relacionados à Plataforma deverão



ZUVIA

conter sempre a identificação da Plataforma, dos Colaboradores, do investidor líder, ou das *Startups* como participante ou remetente.

(v) *Decisão Informada sobre Investimentos (art. 28, IV, da Resolução CVM 88)*

Os Colaboradores devem atuar para manter a Plataforma como um canal de investimentos entre investidores e *Startups*. É de vital importância, portanto, que os Colaboradores remetam os Investidores às informações relacionadas às ofertas realizadas pelas *Startups* por meio da Plataforma ("Informações da Oferta"), bem como ao Material Didático da Plataforma, sempre que possível. Tal prática permitirá que as decisões de investimento sejam tomadas de forma independente e consciente pelos Investidores.

No mesmo sentido, a Plataforma manterá serviço de atendimento aos Investidores, devendo os Colaboradores prestar as informações e esclarecimentos com o mais alto grau de cuidado e excelência.

(vi) *Registros e Termo de Ciência e Risco (art. 26, IV, da Resolução CVM 88)*

Os Colaboradores deverão obter dos Investidores, previamente à realização do investimento em cada *Startup*, por meio de participação nas ofertas via Plataforma, o Termo de Ciência de Risco (Anexo II).

(vii) *Informações à CVM (art. 35 da Resolução CVM 88)*

Os Colaboradores deverão enviar tempestivamente à CVM os formulários referentes às ofertas realizadas pela Plataforma e o relatório anual com as ofertas realizadas, conforme previsto na Resolução CVM 88.

(viii) *Ofertas (art. 5, IV, e anexo D da Resolução CVM 88)*

Na hipótese de sucesso da oferta realizada na Plataforma, os Colaboradores deverão zelar para que as Informações da Oferta e as relativas ao seu encerramento sejam devidamente divulgadas no site da Plataforma, sem restrições de acesso e com base no modelo do Anexo D da Resolução CVM 88. Nos casos de constatação de fatos ou irregularidades que comprometam a oferta por sua vez, os Colaboradores deverão suspendê-la na Plataforma.

(ix) *Fórum Eletrônico (art. 26, VI, da Resolução CVM 88)*

A Plataforma criará um fórum eletrônico para cada uma das ofertas realizadas via Plataforma, sendo o acesso restrito aos Investidores destinatários da referida oferta. Os Colaboradores devem, por sua vez, manter a totalidade de comentários ali postados, ainda que conflitantes com as premissas ou previsões de desempenho das *Startups*. Não será permitida, portanto, a exclusão de comentários.

(x) *Disclaimer (art. 34 da Resolução CVM 88)*

Os Colaboradores deverão sempre atentar para que o aviso abaixo conste a página principal e programas utilizados, incluindo aplicativos e quaisquer meios eletrônicos utilizados pela Plataforma.

“As sociedades empresárias de pequeno porte e as ofertas apresentadas nesta Plataforma estão automaticamente dispensadas de registro pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A CVM não analisa previamente as ofertas. As ofertas realizadas não implicam por parte da CVM a garantia da veracidade das informações prestadas, de adequação à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da sociedade



ZUVIA

empresária de pequeno porte. Antes de aceitar uma oferta leia com atenção as informações essenciais da oferta, em especial a seção de alertas sobre riscos.”

(xi) *Responsabilidade Corporativa*

A Plataforma está empenhada em desenvolver uma cultura de respeito e igualdade entre Colaboradores, Investidores e *Startups*, não sendo admitidas quaisquer formas de discriminação em decorrência de gênero, religião, raça, nacionalidade, etnia, cultura, grupo social, incapacidade ou doença, orientação sexual, estado civil, idade, convicção política ou qualquer outro critério. Igualmente, não serão admitidas atitudes de assédio, seja ele moral, sexual ou de qualquer natureza.

(xii) *Documentação e Registros (art. 49 da Resolução CVM 88)*

Os Colaboradores manterão, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de encerramento de cada oferta realizada pela Plataforma, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 88.

Adicionalmente, deverão também ser mantidos registros e documentos relacionados às atividades da Plataforma em formato de fácil acesso, porém, restrito a pessoas autorizadas, pelo período suficiente ao cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares da Plataforma. Neste sentido, deverão ser guardados documentos e informações que possam ser úteis para a defesa da Plataforma em quaisquer investigações e/ou fiscalizações que possam ser instauradas por órgãos governamentais e/ou de autorregulação, bem como em quaisquer pleitos judiciais ou reclamações diversas.

2.2. Sigilo de Informações

Para fins deste Código, considera-se informação relevante aquela enquadrada na descrição do artigo 2º da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, ou de norma que venha a substituí-la, bem como toda informação que ainda não tenha sido disseminada para o público em geral, sendo detida apenas por um grupo seleto de Colaboradores (“Informações Confidenciais” ou, no singular, “Informação Confidencial”).

É terminantemente proibida a divulgação de qualquer Informação Confidencial a terceiros, sendo que a obrigação de confidencialidade se aplica mesmo após o desligamento do Colaborador da Plataforma.

O compartilhamento de Informações Confidenciais com outros Colaboradores, se necessário, deve ser cuidadoso, sendo proibido por meio de computadores ou e-mails externos à Plataforma, a não ser que previamente aprovado pela Diretoria.

A Plataforma e seus Colaboradores possuem o dever de manter o sigilo quanto às Informações Confidenciais de seus Investidores e *Startups*. Quaisquer pedidos, tentativas ou ações visando a quebra do sigilo das Informações Confidenciais deverão ser imediatamente comunicados aos sócios e diretores, que decidirão quanto à regularidade, à necessidade e à conveniência do pedido.



ZUVIA

2.3. Vedações (art. 36 da Resolução CVM 88)

A Plataforma e seus Colaboradores não podem realizar as atividades listadas no art. 36 da Resolução CVM 88, dentre as quais destacam-se: (i) fazer gestão discricionária dos recursos de investidores e/ou fazer recomendações personalizadas de investimento sobre as ofertas públicas realizadas com dispensa de registro; (ii) realizar qualquer atividade privativa de instituição financeira; (iii) realizar atividades privativas de entidades administradoras dos mercados organizados de valores mobiliários; (iv) realizar atividades de intermediação secundária de valores mobiliários; (v) realizar a guarda dos valores mobiliários adquiridos pelos investidores; (vi) conceder crédito a investidores ou às Startups; e (vii) disponibilizar mecanismos para aplicações automáticas em uma ou mais ofertas.

Fazemos referência à íntegra do art. 36 da Resolução CVM 88 para a lista completa das vedações aplicáveis à Plataforma e seus Colaboradores.

3. Regras, Procedimentos e Controles Internos de Prevenção lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo (“LD/FTP”).

A Plataforma deve, dentre outras obrigações estabelecidas no art. 26 da Resolução CVM 88: (i) manter cadastro dos investidores, bem como controles internos referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos clientes e sua capacidade financeira; (ii) supervisionar a atuação dos investidores líderes no seu ambiente eletrônico; (iii) guardar sigilo sobre as informações financeiras e operações realizadas pelos seus clientes; (iv) comunicar em até 24hs aos escrituradores a ocorrência de transferências de titularidade do conhecimento da plataforma; e (v) assegurar que os valores mobiliários de emissão da sociedade empresária de pequeno porte sejam objeto de escrituração ou de controle de titularidade e de participação societária.

Sem prejuízo, a Plataforma deverá contar com sistemas adequados e passíveis de verificação para (i) identificar o investidor e sua qualificação, incluindo a guarda das declarações; (ii) efetuar o registro da participação do investidor na oferta; (iii) obter e guardar do Termo de Ciência de Risco; (iv) operar os fóruns eletrônicos de discussão, com identificação do remetente e guarda de mensagens; (v) divulgar as informações aos investidores requeridas por esta Resolução; (vi) serviço de atendimento ao investidor; e (vii) assegurar que os investimentos realizados por meio da plataforma sejam efetuados de forma segregada dos envolvidos na atividade da plataforma e/ou da oferta.

As determinações acima contribuem para identificação, análise e mitigação de riscos e práticas de crimes de LD/FTP e devem ser implementados de acordo e em conjunto com as disposições da Política de Prevenção à LD/FTP da Plataforma e da Resolução CVM 50.

A Política de PLD/FTP da Plataforma deverá ser aprovada pelos Sócios (Alta Administração), assim como suas atualizações periódicas.

4.1. Responsabilidades:

Os Administradores da Plataforma serão responsáveis pela aprovação e pelo acompanhamento desta Política e seu Programa de LD/FTP, bem como por assegurar a existência de recursos adequados para sua implementação.



ZUVIA

Os Administradores serão responsáveis (i) pela implementação, acompanhamento e cumprimento desta Política e das demais normas e respectivas atualizações; (ii) pelo atendimento às determinações e às obrigações periódicas e eventuais dos órgãos reguladores para PLD/FTP; e (iii) pelas interações com os referidos órgãos, incluindo, mas sem limitação, a CVM e a Unidade de Inteligência Financeira (“UIF/COAF”), devendo definir formas de identificar e tratar os investidores e *Startups* eventualmente submetidos às sanções de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 (“Lei 13.810/19”).

Adicionalmente, os Administradores serão responsáveis por (i) manter, sempre que possível, registros eletrônicos dos resultados de análises de KYC, KYP e KYE; (ii) manter atualizados os referidos cadastros e registros; (iii) elaborar o relatório relativo à Avaliação Interna de Riscos (“Avaliação”) e encaminhá-lo ao Comitê de Compliance, Risco e PLD/FTP, composto pelos Administradores; (iv) verificar a existência de Pessoas Politicamente Expostas (“PEPs”) dentre os investidores ou partes relacionadas às *Startups*; e (v) avaliar a necessidade e a conveniência da contratação de serviços profissionais especializados, da realização de investimentos em sistemas de controle, em tecnologia para o acompanhamento e efetividade das ações relacionadas à PLD/FTP e, se for o caso, a realização de análise especializada para fins de fundamentação do Relatório.

Ainda, é responsabilidade de todos os Colaboradores (i) a disseminação e atuação como multiplicadores da cultura de PLD/FTP; (ii) o conhecimento, a compreensão dos termos da política relacionada, e o respeito à legislação e demais normativos de PLD/FTP; e (iii) a pronta comunicação, à Diretoria sobre situações de possível violação à Política e/ou à legislação aplicável à PLD/FTP.

4.2. Abordagem Baseada em Risco (“ABR”)

A ABR é o eixo central do Programa de PLD/FTP da Plataforma e tem como objetivo viabilizar a melhor destinação de seus recursos, buscando identificar atividades e/ou *players* com (i) maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação e, com isso, materializar os riscos de LD/FTP e/ou (ii) maior potencial de dano para os investidores, *Startups* e para a integridade do mercado financeiro e de capitais como um todo, caso venha a ser materializado.

Considerando sua atuação, a Plataforma empenhará seus melhores esforços (i) na identificação de riscos associados aos investidores e às *Startups*; (ii) ao monitoramento das transações por eles realizadas; (iii) no reporte tempestivo de eventuais transações suspeitas; e (iv) na avaliação de conhecimentos e/ou no treinamento dos Colaboradores.

4.3. Avaliação e Indicadores

As atividades de PLD/FTP da Plataforma serão baseadas no conceito de *relacionamento comercial direto*, conforme estabelecido na Resolução 50. Assim, para viabilizar a ABR, a Diretoria realizará a Avaliação para identificar e mensurar o perfil de risco (i) dos investidores e das *Startups*, (ii) e de outros prestadores de serviços envolvidos nas ofertas por ela realizadas.

A Avaliação será documentada e apresentará, no mínimo, o perfil de risco associado a cada uma das categorias (i) e (ii), acima, suas respectivas características e classificações de risco.



ZUVIA

Sem prejuízo, a Diretoria deverá elaborar o relatório destinado aos Sócios (Alta Administração) da Plataforma, nos termos dos artigos 5º e 6º da Resolução 50. Referido Relatório deverá conter também as análises de impacto relacionadas aos riscos, inclusive legal e reputacional, decorrentes da materialização de casos de LD/FTP no âmbito das atividades da Plataforma.

4.4. Cadastro, Identificação e Verificação:

O cadastro, identificação e verificação dos investidores, serão conduzidos visando obter informações confiáveis para fundamentar a identificação, avaliação e mitigação dos riscos a eles inerentes.

A Plataforma adota, portanto, um conjunto de medidas que visa obter informações suficientes para viabilizar a classificação dos investidores, Startups e outros prestadores de serviços e contrapartes com base em perfis de risco. As referidas informações serão obtidas, preferencialmente, antes do investimento, do início do relacionamento ou do seguimento das contratações (investidores, Startups e prestadores de serviços, conforme o caso).

Sem prejuízo dos procedimentos acima, a Plataforma não permitirá a realização de investimentos e/ou manterá relacionamento com indivíduos e/ou entidades incluídas nas listas de sanções financeiras da Organização das Nações Unidas (ONU), *US Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e União Europeia.

4.5. Monitoramento (análise de operações ou situações atípicas):

Os Colaboradores deverão empenhar os melhores esforços no monitoramento de investimentos, para identificação de operações que contenham indícios de atos relacionados à LD/FTP, nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução CVM 50, por meio do acompanhamento dos investimentos ("Monitoramento"). Neste sentido, a Plataforma terá controles internos adequados para verificar a compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos investidores e sua capacidade financeira.

Questões relevantes identificadas no âmbito do Monitoramento serão avaliadas pela Diretoria e, se aplicável, serão objeto de comunicação aos órgãos competentes. A análise das operações com indícios de irregularidade deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias. Nestes casos, se possível e dentro dos limites normativos, a Plataforma deverá ainda bloquear ativos nos termos dos 27 e 28 da Resolução CVM 50.

4.6. Avaliação de Efetividade

A Plataforma fará a avaliação de efetividade das normas internas de PLD/FTP anualmente, de modo que as conclusões da análise serão também refletidas no relatório anual previsto nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 50, a ser enviado aos Sócios (Alta Administração).

Ainda, a Plataforma utilizará os seguintes critérios para a avaliação, conforme detalhados no relatório acima: a) treinamento e avaliação de colaboradores b) quantidade de investidores/clientes cadastrados c) quantidade de transações d) quantidade de incidentes analisados



ZUVIA

4.7. Treinamento

O treinamento dos Colaboradores terá a finalidade de estabelecer um canal informativo, para capacitá-los quanto ao entendimento das normas e procedimentos aqui previstos, às atualizações da regulamentação brasileira pertinente à LD/FTP e às melhores práticas adotadas no mercado internacional.

O treinamento deverá ser igualmente disponibilizado às Startups e prestadores de serviços relevantes, nos termos do inciso II do artigo 7º da Resolução CVM 50, sendo que sua extensão levará em consideração a Avaliação, realizada no âmbito da ABR - maior atenção será atribuída aos riscos mais elevados.

Em se tratando de prestadores de serviços regulados, conforme aplicável, a verificação acerca do treinamento dos colaboradores daquele prestador de serviço, no momento da sua contratação ou atuação no âmbito das ofertas realizadas pela Plataforma, pode ser suficiente para atender à exigência da norma. A Diretoria deverá armazenar evidências de tal análise.

A periodicidade do treinamento será anual, devendo a evidência do treinamento e os materiais utilizados serem arquivados em meio eletrônico. Ainda, cumpre destacar que a Diretoria poderá, a seu exclusivo critério, contratar terceiros especializados para o adequado cumprimento de tal obrigação. Quando do ingresso de novos Colaboradores, o treinamento poderá ser realizado de forma individualizada ou de forma conjunta com outros novos Colaboradores, desde que não haja atuação de qualquer profissional por mais de 3 (três) meses sem sua realização.

5. Reporte e Penalidades

A violação deste Código sujeitará o Colaborador às medidas previstas neste Código, sendo dever de todos os Colaboradores informar à Diretoria acerca de violações ou possíveis violações das disposições aqui estabelecidas, de maneira a garantir o tratamento justo e equitativo aos investidores pela Plataforma e, zelar, assim, pela sua reputação.

O descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Código implicará, a critério da Diretoria, as seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência: (i) advertência por escrito; (ii) suspensão temporária; ou (iii) desligamento.

Qualquer Colaborador que acredite ter violado este Código ou tenha conhecimento de violação deverá notificar o fato direta e imediatamente à Diretoria, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração. Ainda, poderão ser tomadas ações disciplinares contra Colaboradores que (i) autorizem, coordenem ou participem de violações a este Código; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixem de reportá-las; (iii) deixem de reportar violações ocorridas que, pelo seu dever de ofício, deveriam ter conhecimento ou suspeita; e/ou (iv) promovam retaliações, direta ou indiretamente, ou encorajem outros a fazê-lo.



ZUVIA

6. Diretor Responsável

Nome	Matheus de Paula Montanini
E-mail	matheus@zuvia.com.br
Telefone	(11) 97487-0910

7. Atualização

Este Código será submetido à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que a Diretoria considerar necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para a Plataforma, seus Colaboradores, *Startups* e Investidores.